



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº 16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/20 – PREFEITO MUNICIPAL -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER OS ATOS
NECESSÁRIOS À COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, EM
DECORRÊNCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVA ÀS OBRAS
PÚBLICAS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA JOÃO FIUSA, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto¹ – autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança de melhoria, em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de prolongamento da Avenida João Fiúsa.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, no art. 10), com 10 (dez) artigos e 39 (trinta e nove) laudas, incluindo justificativa², com as seguintes fotocópias:

- Matrículas números 91.468 e 124.535, do 2º Cartório de Registro Civil de Ribeirão Preto;
- Fotocópia do Laudo de avaliação nº 078/2019, procedimento PMRP nº 02 2014 046616-5;
- Laudo de avaliação nº 079/2019, procedimento PMRP nº 02 2014 046616-5;
- Termo de compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e as pessoas jurídicas, (1) MONTERREY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, (2) NICODEMOS RESENDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e (3) VILA EUROPA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir o tributo “contribuição de melhoria” (inc. I, do art. 30, e inc. III, do art. 154, todos da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa do Alcaide.

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise,
pugnando-se que seja votado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis
(art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões 11 de fevereiro de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI



Gabinete do Prefeito Municipal

SR. DUARTE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0164

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Nomeia, a partir desta publicação, a Sra. **ANA CLÁUDIA DAMIÃO MANOEL**, R.G. nº 40.339.870-8, CPF nº 223.249.918-96, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Psicologia de Mediação e Cidadania, do Executivo Municipal, símbolo C-02, em virtude da exoneração da Sra. **VALDIRENE APARECIDA PAULIN SEABRA**, através da Portaria nº 0146/2017.

CUMPRASE

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

UE 02.06.40

DECRETO Nº 025

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, IMÓVEIS NECESSÁRIOS ÀS OBRAS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA PROFESSOR JOÃO FIUSA, QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fins de serem desapropriados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por via amigável ou judicial, com fundamento no art. 5º, "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis e respectivas benfeitorias, necessários às obras de prolongamento da Avenida Professor João Fiusa, devidamente caracterizados nas plantas e nos respectivos memoriais descritivos, com área total de 5.657,56 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), que se encontram no Processo Administrativo nº 02.2014.046616-5, na seguinte conformidade:

I - **ÁREA I:** a área a ser declarada de utilidade pública, destacada do imóvel registrado sob matrícula nº 91.468, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, tem início no marco denominado M-24A; deste marco segue por esta confrontação com azimute 67º07'44", na distância de 23,03m, até o marco M-25; neste marco vira à esquerda e segue, com azimute 8º44'11", na distância de 29,55m, até o marco M-24E e em curva à esquerda, com raio de 520,00m, no desenvolvimento de 29,54m, até o marco M-24D; neste ponto vira à

esquerda e segue, por esta divisa, com azimute 282º20'06" na distância de 20,28m, até o marco M24C; neste marco vira à esquerda e segue em curva, à direita, com raio de 500,00m, no desenvolvimento de 53,38m, até o marco M-24B; daí segue com azimute 188º44'11", na distância de 19,00m, até o marco M-24A, onde teve início esta descrição, encerrando-a, perfazendo a área de 1.301,06 metros quadrados.

II - **ÁREA II:** a área a ser declarada de utilidade pública, destacada do imóvel registrado sob matrícula nº 124.535, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, tem início no marco M-16; daí segue com azimute 102º20'06", na distância de 20,28 metros até o marco M-17; neste ponto vira à esquerda e segue em curva à esquerda, de raio de 520,00 metros, no desenvolvimento de 195,31 metros, até o marco M-17A e com azimute 341º28'31", na distância de 30,51 metros; neste ponto vira à esquerda e segue, por esta divisa, em curva, à direita, com raio de 449,02 metros e desenvolvimento de 20,63 metros, até o marco M-16B; deste ponto segue com azimute 161º28'31" na distância de 25,48 metros, até o marco M-16A; deste ponto segue, em curva, à direita, com raio de 500,00 metros, no desenvolvimento de 184,51 metros, até encontrar o marco M-16, onde teve início e finda esta descrição, encerrando a área de 4.356,50 metros quadrados.

Artigo 2º - Os recursos necessários para o pagamento integral do valor da desapropriação das áreas constantes no artigo 1º correrão por conta de MONTERREY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.947.332/0001-27, NICODEMOS RESENDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.484.281/0001-07 e VILA EUROPA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.380.253/0001-87, conforme termo de compromisso constante do Processo Administrativo nº 02.2014.046616-5, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - MONTERREY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.947.332/0001-27, NICODEMOS RESENDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.484.281/0001-07 e VILA EUROPA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.380.253/0001-87, se comprometem a implantar o sistema viário, relativo a diretriz viária do prolongamento da Avenida Professor João Fiusa, bem como elaborar todos os projetos executivos e a obter todas as licenças necessárias para a execução das obras relativas à infraestrutura completa incidente no referido sistema viário, conforme termo de compromisso constante do Processo Administrativo nº 02.2014.046616-5.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a invocar o caráter de urgência em qualquer fase do respectivo processo administrativo ou judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco